



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

LEI Nº 1.631, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREACU/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREACU/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aumento aos servidores da Câmara Municipal de Careacu, Minas Gerais, a partir de 1º de fevereiro de 2022 em 11% (onze por cento), assim distribuídos:

- a) 10,60% (dez vírgula sessenta por cento) como recomposição, nos termos do artigo 37, X da Constituição da República Federativa do Brasil;
- 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) como aumento real.

Parágrafo Único – O índice foi aferido com base no documento: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, disponível em www.ibge.gov.br/indicadores, o qual faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Por força do aumento concedido na forma do artigo anterior, os valores contidos nos Anexos VII e VIII da Resolução n.º 01 de 04 de Abril de 2007, ficam acrescidos em 11% (onze por cento), devendo a Secretaria Executiva promover a alteração na referida Resolução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.

Careaçu/MG, 03 de março de 2022.

TOVAR DOS SANTOS BARROSO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

INPC/IBGE – 2022

Mês	Do mês	Índice		Nº índice Desde Jan/1993 Dez/1992=1,00	
		Acumulado			
		No ano	Nos últimos 12 meses		
Jan/2022	0,67	0,6700	10,5996	1.650,0961	